

INTERESSADO: Pedro Luiz Sorrentino

ASSUNTO : Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro

RELATOR : Conselheiro Arnaldo Laurindo

PARECER Nº 1310/74, CSG; Aprov. em 12/06/74; Comunicado ao Pleno em 19/06/74

I - RELATÓRIO:

1. HISTÓRICO: Pedro Luiz Sorrentino, filho de Pedro Sorrentino e de Amália Scafa Sorrentino, nascido aos 5 de janeiro de 1956, nesta Capital, Carteira de Identidade nº 6.805.736, residente à Av. Nova Cantareira nº 1139, Tucuruvi, nesta Capital, dirige-se a este Conselho solicitando o reconhecimento da equivalência dos estudos que realizou em escolas dos Estados Unidos, para fins de prosseguimento de vida escolar.

O requerente fez o seu curso primário, com 4 séries, no Grupo Escolar "Prof. Rômulo Pero", desta Capital.

Em continuação, fez o curso ginásial, com três séries, na Escola Secundária "Junior" Edward B. Shallow, de Nova Iorque, Estados Unidos.

Cursou, em seguida, a 9ª, 10ª e 11ª séries, nos anos de 1971 a 1973, na Escola Secundária "Franklin D. Roosevelt", de Nova Iorque, Estados Unidos; estudou: Inglês Técnico, Inglês Literatura, Estudos Sociais, História Moral, História dos Estados Unidos, Italiano, Ciências Gerais, Biologia, Química, Matemática, Arte, Música.

Deseja, atualmente, matricular-se na 3ª série do ensino de 2º grau, em estabelecimento desta Capital.

2. FUNDAMENTAÇÃO: O pedido encontra amparo na legislação vigente, bem como na jurisprudência firmada por este Conselho em casos análogos.

Os estudos realizados pelo requerente, nos Estados Unidos, poderão ser considerados equivalentes aos da 2ª série do ensino de 2º grau do sistema de ensino brasileiro.

II - CONCLUSÃO:

À vista do exposto, somos favoráveis ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados nos Estados Unidos por Pedro Luiz Sorrentino, ao nível de conclusão da 2ª série ao ensino de 2º grau do sistema de ensino brasileiro. Poderá, por conseguinte, matricular-se na 3ª série, submetendo-se a processo de adaptação em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira e outras matérias, a juízo de estabelecimento

do sua matrícula, bem como, submeter-se a exames especiais de Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica.

III - DECISÃO DA CÂMARA : A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros Antonio Delorerzo Neto, Arnaldo Laurindo, Hilário Torloni, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Oliver Gomes da Cunha.

Sala das Sessões, em 12 de Junho de 1974

a) Conselheiro Antonio Delorenzo Neto - Presidente